

**LEI N° 3.582/2022**

*Dispõe sobre a presença contínua de Profissionais de Educação Física (Orientador) nas Praças ou espaços Públicos que possua equipamentos para a prática de exercícios Físicos no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 99/2022-Leg., de autoria do Exmo. Vereador José Manoel de Lima:

**Art.1º** - Fica por Lei a obrigatoriedade quanto a presença de profissionais Habilitados nos locais onde praticasse esporte no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** - São objetivos desta lei:

**I** – Estimular e promover de forma coletiva e segura a prática de esportes no Município;

**II** – Possibilitar a melhor qualidade de Vida através da pratica esportiva com orientação qualificada.

**Art. 3º** - Ficarà a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte disponibilizar os profissionais que atuarão passando as instruções necessária.

**Art. 4º** - À Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município ficarà obrigada a disponibilizar toda infraestrutura adequada para a pratica orientada a todos que necessitarem.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, 07 de dezembro de 2022.

**CICERO COSMO DA SILVA**

Presidente